



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº/2/97.

APROVADO EM

11/19/1997


PRESIDENTE
José Wellington de Azevedo Moura
Presidente

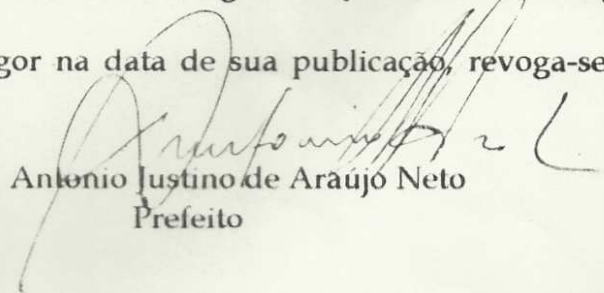
Concede abono
salarial para os
servidores públicos
municipais e dá outras
providências

Art. 1º - Fica concedido abono salarial no percentual de 10% (dez) por cento sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos, aos comissionados e aos contratados por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

Art. 3º - Sobre o abono salarial não incidirão as gratificações nem os encargos sociais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito